

ESCOLA JUDICIAL

PORTARIA n.º 02/2016

Tornar pública a lista de instituições indicadas pela Escola Judicial para oferta, sem ônus ao TJPE, de cursos do Programa de Aperfeiçoamento de Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 10 da Resolução n.º 375, de 03 de novembro de 2014, e

Considerando o disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução n.º 381, de 29 de outubro de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que compete à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco indicar cursos de aperfeiçoamento para fins de progressão funcional;

Considerando que no art. 2º, VI, da Resolução n.º 192 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, definiu o que são Unidades de Formação para fins de aperfeiçoamento;

Considerando que a Escola já analisou diversos cursos realizados pelos servidores, ofertados pelas instituições abaixo elencadas,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a lista de instituições indicadas pela Escola Judicial do Estado de Pernambuco para oferta, sem ônus ao TJPE, de Cursos para o Programa de Aperfeiçoamento de Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:

Cursos Online São Paulo
Portal Educação
Cursos Online Educa
Ensino Nacional
INTRA - Instituto Tributário de Ensino à Distância
Cursos Jurídicos Misael Montenegro
Escola Nacional de Mediação e Conciliação - ENAM
Grupo Educacional de Desenvolvimento Profissional – CEDEP
Centro de Estudos Renato Saraiva – CERS
IAP – Instituto de Aperfeiçoamento Pessoal
Faculdade Nova Roma
ESAFAZ- Escola Fazendária
Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Pernambuco (ESA-PE)
Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)
FBV DeVry – Faculdade Boa Viagem
IPANEC – Instituto Pan Americano de Educação, Ciência e Cultura
Universidade Católica de Pernambuco
Instituto dos Magistrados de Pernambuco – IMP
Instituto Serzedello Corrêa (ISC) - Tribunal de Conta da União
Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE), denominado CESPE
Faculdade de Integração do Sertão – FIS
LFG- Luis Flávio Gomes
Universidade Aberta dos Sus
Faculdade INESP - Instituto Nacional de Ensino Superior e Pesquisa

Art. 2º - Para que os cursos ofertados pelas instituições acima indicadas sejam considerados para fins de progressão funcional, deverão ser observados e cumpridos os demais requisitos estabelecidos pela Resolução n.º 381, de 29 de outubro de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 3º - A indicação das Instituições acima referidas poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 4º - A presente indicação não importa em exclusividade, podendo o servidor optar por realizar cursos em outras instituições, submetidos à análise desta Escola Judicial, para os fins da Resolução n.º 381, de 29 de outubro de 2015.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de março de 2016.

Desembargador Eurico de Barros Correia Filho
Diretor Geral da Escola Judicial